



Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n. 125, de 4-12-50, publicada no Correio Paulista, de
10 de dezembro de 1950

Lei n.º 125
de 4 de dezembro de 1950

Dispõe sobre a concessão de subvenção ordinária e outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—Fica concedida à Maternidade de Guaratinguetá a subvenção ordinária de doze mil cruzeiros (cr \$ 12.000) relativa ao corrente exercício financeiro.

§ Único—A despesa ora criada será atendida com dotação adequada e prevista no orçamento em curso (8. 48. 4 — VI).

Artigo 2º—O documento exigido no § 4º do artigo 1º da lei n. 94, de 8 de julho de 1949, poderá ser substituído por outro a juízo do Prefeito.

Artigo 3º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratá, 4 de dezembro de 1950.
Francisco de Castro e Silva—Prefeito
Publicada na Prefeitura em 4 de dezembro de 1950.

BRENO VIANA
Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. n.º 45.B

Guarat.º 137/12/50
Francisco de Castro e Silva
Munic. Paul.